

Termo de Referência 97/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
97/2024	383518-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ	RAPHAEL MATTOS DE BACELAR	10/09/2024 12:10 (v 3.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	51/2024	9079615110000515000037 /2024-91

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenheiro especializado ou empresa de engenharia especializada, devidamente registrados e habilitados para elaboração de projeto em quatro etapas para substituição do sistema de refrigeração central com torre de arrefecimento, com reestruturação da rede de dutos, e dos demais equipamentos splits e cassetes do edifício, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de engenheiro especializado ou empresa de engenharia especializada, devidamente registrados e habilitados para elaboração de projeto em quatro etapas para substituição do sistema de refrigeração central e demais equipamentos splits e cassetes.	20060	Serv.	01	R\$ 46.500,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável conforme a lei.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando a obsolescência do sistema de refrigeração central ligado à torre de arrefecimento que opera desde a década de 1970 e que devido ao tempo de uso, encontra-se com desgastes naturais e frequentemente apresenta falhas operacionais;

- 2.2. Considerando que algumas peças de reposição já se encontram escassas no mercado, fazendo com que haja paralisação dos equipamentos por longos períodos;
- 2.3. Considerando ainda que os custos de manutenção somados ao consumo energético e ao consumo de água são altos e os equipamentos não seguem os padrões atuais de sustentabilidade, faz-se necessária a referida contratação.
- 2.4. Além da refrigeração central, há necessidade também de reestruturação dos demais equipamentos de refrigeração do tipo splits e cassetes, localizados em pavimentos que não há estrutura física para a refrigeração central.
- 2.5. Os equipamentos do tipo Split e cassetes atuais também são antigos, o que dificulta a operação e aumenta os custos com manutenção, além de não possuírem capacidade adequada de refrigeração.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, item nº 168 do Projeto 5008, conta-contábil: 6.3.2.1.01.01.002 - Reformas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, refere-se à contratação de serviços de engenheiro especializado ou empresa de engenharia especializada, devidamente registrados e habilitados para elaboração de projeto a ser desenvolvido em quatro etapas para substituição do sistema de refrigeração central com torre de arrefecimento do Edifício Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro por sistema de refrigeração com inclusão da reestruturação da rede de dutos, e dos demais equipamentos do tipo Split e cassetes, por outros mais modernos e com eficiência energética. As fases são as seguintes: Estudo Preliminar (Comparativo de Viabilidade e Economicidade das Soluções), Projeto Básico, Projeto Executivo e Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Projeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada e habilitada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA para o exercício das atividades.
- 4.2. Ter responsável técnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, para atuar em sistemas de ventilação e tratamento de ar (Engenharia Mecânica).
- 4.3. Caso a empresa e/ou profissional de engenharia seja registrado em jurisdição fora do Estado do Rio de Janeiro, será necessário visar o registro no CREA-RJ e/ou efetuar novo registro, conforme estabelece o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 4.4. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço objeto deste contrato, assinada por um responsável técnico da contratada habilitado para atuação em sistemas de ventilação e tratamento de ar (Engenharia Mecânica), registrada e protocolada no CREA-RJ, com respectiva guia paga em no máximo 5 (cinco) dias úteis após autorização da execução do serviço.
- 4.5. Sustentabilidade:
- 4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.5.1.1. Utilização de materiais sustentáveis que não degradem o meio ambiente;
- 4.5.1.2. Utilização de equipamentos eletrônicos com selo de eficiência energética, tipo A;
- 4.5.1.3. Utilização de materiais elétricos e hidráulicos que possuam eficiência energética e reduzam o consumo de luz e água, respectivamente;
- 4.5.1.4. Armazenamento, transporte e descarte correto de materiais/entulhos em aterros sanitários devidamente credenciados e licenciados.
- 4.6. Subcontratação
- 4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7. Garantia da Contratação
- 4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.7.1.1. A presente contratação trata-se da elaboração de projeto que compreende Estudo Preliminar, Projeto Básico, Projeto Executivo e Acompanhamento e Fiscalização da Execução, cuja execução será realizada por outra empresa especializada a ser contratada mediante procedimento licitatório.
- 4.7.1.2. Sendo assim, a empresa que será contratada nesta oportunidade deverá cumprir fielmente as rotinas de fiscalização no período de execução da obra para que o objeto possa ser realizado a contento.
- 4.8. Vistoria
- 4.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das

condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 (dez) horas às 17 (dezesete) horas mediante agendamento através do e-mail: predial@crcrj.org.br .

4.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. Comprovação da Experiência

4.9.1. O serviço a ser contratado deverá ser executado atendendo à legislação e normas vigentes relacionadas a Projeto de Sistema de Climatização.

4.9.2. Por se tratar de um serviço técnico de natureza intelectual altamente especializado, a empresa ou profissional contratado para executar os serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser capacitada para esta finalidade e possuir experiência profissional comprovada nesta área, através da apresentação de atestados que comprovem experiência na elaboração de projeto de climatização de edificações com área de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total do CRCRJ, que é de 5.878m². Sendo assim, a comprovação dos serviços deverá compreender a área mínima de 2.939m². Esta comprovação poderá ser efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

4.9.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no Conselho Profissional na qual conste descrição do serviço, conforme art. 47 da Resolução nº 1.025/09 - CONFEA, em nome da empresa ou do profissional responsável técnico pela elaboração do projeto;

4.9.2.2. Nota Fiscal descrevendo a execução de serviços similares;

4.9.2.3. Contrato comprovando a contratação de serviço similar ao objeto deste Termo;

4.9.2.4. Atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica, que comprovem a experiência do profissional ou da empresa em serviços similares ao objeto deste Termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Condições de execução

5.1.1. O projeto será desenvolvido em quatro etapas: Estudo Preliminar (Comparativo de Viabilidade e Economicidade das Soluções), Projeto Básico, Projeto Executivo e Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Projeto, cuja descrição detalhada das etapas, métodos, rotinas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme elencado nos itens a seguir.

5.2. ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

5.3. O projeto será desenvolvido em quatro etapas: Estudo Preliminar (Comparativo de Viabilidade e Economicidade das Soluções), Projeto Básico, Projeto Executivo e Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Projeto.

5.4. Após a assinatura do contrato, para início dos serviços, o profissional ou empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA-RJ.

5.5. Primeira Etapa - Estudo Preliminar (Comparativo de Viabilidade e Economicidade das Soluções);

5.5.1. Considerando as atuais normas técnicas de climatização e de qualidade do ar, o Estudo Preliminar deverá apresentar análise comparativa de viabilidade e economicidade dos sistemas de climatização que podem ser empregados, quais sejam. O Estudo deverá abordar o controle adequado da umidade, atendimento aos requisitos de filtragem, renovação do ar e sua distribuição no ambiente, além da capacidade de resfriamento. Deverá ser realizado o cálculo estimado de carga térmica global e setorizado, de maneira a fornecer dados técnicos necessários ao dimensionamento e análise dos sistemas de climatização. Deverá indicar as necessidades e detalhamentos das áreas e espaços técnicos, com estimativa de carga estática e consumo elétrico dos equipamentos. Ao final, deverá indicar, com justificativas e critérios adotados, a análise dos seguintes aspectos: custo de implantação, eficiência energética, custo operacional, confiabilidade, flexibilidade, manutenção, adequação com a arquitetura do edifício e conforto térmico, de cada sistema de climatização proposto.

5.5.2. Caberá à CONTRATANTE a decisão final do tipo de sistema a ser adotado, mediante análise dos dados fornecidos pela CONTRATADA no Estudo Preliminar.

5.5.3. Em um primeiro momento serão priorizados para receber o novo sistema de refrigeração os pavimentos onde temos o sistema de refrigeração central, conforme tabela abaixo (item 5.5.6), quais sejam: Sobreloja, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 16º e 17º pavimentos.

5.5.4. Os demais pavimentos deverão ser preparados com a toda a estrutura do sistema escolhido (tubulação, rede de dutos, rede elétrica etc.) para que seja possível apenas receber as máquinas em momento oportuno.

5.5.5. Além disso, os pavimentos que já possuem os equipamentos splits e cassetes deverão ser contemplados com a modernização desses equipamentos, incluindo toda a infraestrutura necessária (tubulações, elétrica, etc.).

5.5.6. Atualmente o sistema de refrigeração do CRCRJ está distribuído da seguinte forma:

Tipos de Refrigeração utilizados no CRCRJ			
Pavimento	Metragem aproximada (m²)	Ocupante	Tipo(s) de Refrigeração
Subsolo	373,61	CRC	NÃO POSSUI
Espaço do Profissional	200,00	CRC	Cassete
Térreo	369,64	CRC	Splitão (modernização já realizada)
Sobreloja	369,64	CRC	Central e Split
3º andar	369,64	CRC	Cassete
4º andar	248,13	CRC	Central
5º andar	248,13	CRC	Central e Split
6º andar	248,13	CRC	Central
7º andar	248,13	CRC	Central
8º andar	248,13	CRC	Central e Split
9º andar	248,13	SENAC	Central e Split
10º andar	248,13	SENAC	Central e Split
11º andar	248,13	SENAC	Central e Split
12º andar	248,13	CRC	NÃO POSSUI
13º andar	248,13	CRC	NÃO POSSUI
14º andar	248,13	CRC	Split
15º andar	248,13	CRC	Split

16º andar	248,13	CRC	Central
17º andar	248,13	CRC	Central
18º andar	248,13	CRC	Central (modernização já inclusa na reforma do Plenário)
19º andar	248,13	CRC	Split
20º andar	225,42	CRC	Cassete e Split
Área Total	5.878,00		

5.5.7. Caberá à CONTRATADA realizar a representação da CONTRATANTE junto aos órgãos competentes (municipal e/ou estadual) na formatação exigida, das informações técnicas necessárias para o registro, análise e aprovação do projeto com base nas exigências legais para obtenção dos alvarás, licenças e quaisquer outros documentos necessários à realização das atividades e execução do projeto.

5.6. Segunda etapa: Projeto Básico

5.6.1. Esta etapa se constitui como evolução da etapa do Estudo Preliminar, sendo destinada à concepção e à representação das informações técnicas das instalações, mas já com as soluções de interferências entre sistemas acordadas, tendo todas as suas interfaces resolvidas.

5.6.1.1. Deve incluir as atividades de:

5.6.1.1.1. Consolidação dos cálculos, seleção de equipamentos, localização e dimensões das casas de máquinas, dimensionamento de toda a rede de distribuição de ar, rede hidráulica e frigorífica;

5.6.1.1.2. Definição das soluções de compatibilização com os elementos da edificação e demais instalações;

5.6.1.1.3. Representação gráfica do desenvolvimento da rede de dutos, incluindo a definição do tipo, seleção e posicionamento das grelhas e difusores de ar.

5.7. Terceira etapa: Projeto Executivo

5.7.1. O Projeto Executivo deverá ser apresentado sob a forma de pranchas de desenho técnico, memorial técnico descritivo e memória de cálculo de carga térmica, incluindo a especificação de seus equipamentos acessórios, além das adequações na construção civil e instalações elétricas pertinentes.

5.7.2. O Projeto Executivo deverá ser completo, com elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico, identificação de serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados e especificações técnicas, possibilitando a orçamentação e a correta fiscalização da obra de implantação do sistema de climatização.

5.7.2.1. O referido projeto deverá prever, para substituição do sistema de refrigeração existente, sua retirada física, desmobilização e destinação sustentável dos equipamentos não mais necessários que o compõem.

5.7.3. As plantas de desenho deverão conter a localização física do posicionamento dos equipamentos, acessórios e dispositivos tais como: unidades condensadoras e unidades evaporadoras, fancoils, chillers e torre de resfriamento (se for o caso), gabinetes de ventilação e exaustores, dutos de distribuição de ar, grelhas e difusores, caixas de filtragem, tubulação, rede de dreno, entre outros elementos específicos de cada parte do sistema de climatização.

5.7.4. Além das pranchas de desenho técnico deverá ser apresentada a especificação técnica escrita do sistema de climatização e adequações civis e elétricas sob a forma de Memorial Técnico Descritivo. Como anexo do Memorial Técnico Descritivo deverá ser apresentada a memória de cálculo de carga térmica.

5.7.4.1. O projeto civil de adequações necessárias para o novo projeto de climatização contemplará eventuais plataformas metálicas que suportem as unidades condensadoras ou serviços em paredes, forros ou pisos.

5.7.4.2. O projeto elétrico de adequações deverá contemplar as instalações elétricas dedicadas ao novo sistema de climatização desde o QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) até os pontos de força, incluindo, portanto, ramais secundários, CDs (Centros de Distribuição) e circuitos de carga, além de dispositivos de proteção tendo como parâmetro a norma ABNT NBR 5410 e regulamento da concessionária local.

5.7.4.3. O Memorial Técnico Descritivo deverá apresentar:

5.7.4.3.1. Especificação técnica detalhada do tipo de equipamentos de climatização propostos, bem como quantitativos, incluindo especificação das capacidades de refrigeração dos equipamentos de climatização;

5.7.4.3.2. Especificação do gás refrigerante selecionado para os equipamentos (se for o caso) inclusive com

quantitativos estimados;

5.7.4.3.3. Especificação das vazões de ar dos equipamentos de climatização e ventilação em m³/h;

5.7.4.3.4. Especificação do sistema de filtragem de ar externo e filtragem de ar exaurido (quando couber), incluindo o tipo e classe de filtro a ser utilizado em cada ambiente, caixas de filtragem e gabinetes de ventilação;

5.7.4.3.5. Especificação dos dutos de condução de ar e os componentes necessários como grelhas, difusores, suportes e demais acessórios incluindo quantitativos. Especificar processo de higienização de dutos de distribuição de ar;

5.7.4.3.6. Na especificação dos equipamentos novos não deverão ser citadas marcas ou modelos comerciais nos documentos técnicos e sim apenas especificações técnicas de engenharia contendo características técnicas de materiais, vazões, capacidade de refrigeração, etc.

5.7.4.3.7. Projeto elétrico dedicado à instalação do sistema de climatização a partir da definição da nova demanda de carga elétrica para os equipamentos de climatização. Eventuais especificações de manutenção ou adequação na rede elétrica existente também fazem parte deste serviço. O projeto elétrico deverá abranger desde o QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) até os pontos de força, incluindo, portanto, ramais secundários, CDs (Centros de Distribuição) e circuitos de carga além de dispositivos de proteção tendo como parâmetro a norma ABNT NBR 5410 e regulamento da concessionária local.

5.7.4.3.8. Especificação de itens relativos à mobilização e instalação de obra como: Placa de obras, tapumes, galpão depósito e caçambas para armazenamento de calça e sucata, bem com limpeza permanente da obra e deslocamento de entulho.

5.7.4.4. As pranchas de desenhos técnicos deverão apresentar:

5.7.4.4.1. Plantas baixas com localização física dos equipamentos e dispositivos do projeto de climatização (leiaute) identificando os equipamentos e dispositivos novos;

5.7.4.4.2. Cortes e detalhes do projeto de climatização;

5.7.4.4.3. Projeto das adequações civis e projeto de adequações elétricas pertinentes ao novo sistema de climatização.

5.7.4.5. Deverá ser apresentada a Planilha Orçamentária que defina o preço oficial, contendo preços unitários e que reflita valor justo e adequado para a execução da obra de implantação do sistema de climatização, ventilação e automação, incluindo adequações civis e elétricas.

5.7.4.5.1. A elaboração da planilha orçamentária seguirá definições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instruções Normativas CELIC.

5.7.4.5.2. As planilhas contendo a discriminação de Bonificação de Despesas Indiretas de serviços, Bonificação de Despesas Indiretas de equipamentos e Encargos Sociais discriminados deverão acompanhar a planilha orçamentária.

5.7.4.5.3. Também faz parte do serviço de orçamentação a elaboração de relatório de memória de cálculo de orçamento, que deverá conter o histórico da pesquisa de preços unitários realizada para elaboração da planilha orçamentária. Quando utilizada a metodologia de pesquisa de mercado, serão exigidos no mínimo três valores para a formação do preço oficial de cada item orçado, utilizando-se o valor mediano para a formação do preço oficial.

5.7.4.5.4. A Planilha Orçamentária deverá apresentar, em cada item da estrutura básica, estimativa de custos do sistema proposto, com a relação completa de materiais que a compõe.

5.7.4.6. Cronograma de Execução de Execução dos Serviços Projetados

5.7.4.6.1. O cronograma de execução dos serviços projetados será definido pela CONTRATADA em conjunto com a Gerência Predial do CRCRJ após a contratação da empresa executora da obra.

5.8. Quarta etapa: Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Projeto.

5.8.1. Fiscalizar o cumprimento do cronograma definido.

5.8.2. Participar de reuniões técnicas para dirimir dúvidas do CRCRJ;

5.8.3. Apresentação de relatório técnico semanal, referente à fiscalização do serviço, que deverá conter:

5.8.3.1. Discriminação dos serviços executados, com data e local;

5.8.3.2. Medições efetuadas ao término dos serviços previstos;

5.8.3.3. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;

5.8.3.4. Indicação das pendências, as razões de sua existência e quais dependem de solução por parte do CRCRJ se for o caso;

5.8.3.5. Atestar o cumprimento das etapas de medição para fins de pagamento à empresa contratada.

5.8.3.6. Apresentar soluções técnicas para eventuais impossibilidades de cumprimento de partes do projeto.

5.8.3.7. A contratada deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas semanais ao local da reforma após o início da execução da obra, durante todo o período previsto de execução.

5.8.3.8. Local e horário da prestação de serviço: Rua Primeiro de Março, nº 33, no horário de 9h às 18h.

5.9. Cronograma de entregas das etapas:

5.9.1. Primeira etapa - Estudo Preliminar (Comparativo de Viabilidade e Economicidade das Soluções): deverá ser entregue em até 20 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5.9.2. Segunda e Terceira Etapas - Projeto Básico e Projeto Executivo: deverão ser entregues em até 40 dias corridos a contar da definição por parte do CRCRJ sobre qual sistema de refrigeração será adotado, considerando a análise do Estudo Preliminar entregue.

5.9.3. Quarta etapa - Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Projeto: o prazo será definido posteriormente, pois dependerá de contratação à parte, que será realizada pelo CRCRJ através de outro processo licitatório.

5.10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.10.1. Ter responsável técnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, para atuar em sistemas de ventilação e tratamento de ar (Engenharia Mecânica).

5.10.2. Considerando a complexidade do projeto, a visita técnica torna-se imprescindível para o perfeito dimensionamento do projeto e conhecimento do que deverá ser realizado.

5.10.3. O pagamento do serviço será realizado em etapas, conforme a seguir:

5.10.3.1. 20% (vinte por cento) após a entrega da 1ª Etapa;

5.10.3.2. 40% (quarenta por cento) após a entrega da 2ª e 3ª Etapas;

5.10.3.3. 40% (quarenta por cento) ao término da 4ª Etapa;

5.11. Especificação da garantia do serviço

5.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.12. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o CRCRJ e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.4. O CRCRJ poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, §3º).

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. Não haverá necessidade de indicação de preposto por parte da Contratada, considerando que o responsável técnico pela elaboração do projeto também deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto

nº 11.246/2022).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. Realizar visitas técnicas para levantamento e execução do projeto com base no laudo técnico após a inspeção ao local;

6.14.2. O contratado se obriga durante a execução do serviço, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do CRCRJ;

6.14.3. O contratado deverá observar na execução do serviço, a Legislação Ambiental, as Normas ABNT, Legislação Municipal, Normas do Ministério do Trabalho, e quaisquer outras pertinentes ao objeto contratual, quando aplicável.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. 20% (vinte por cento) após a entrega da 1ª Etapa;

7.1.2.2. 40% (quarenta por cento) após a entrega da 2ª e 3ª Etapas;

7.1.2.3. 40% (quarenta por cento) ao término da 3ª Etapa;

7.2. Do Recebimento

7.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- 7.2.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- 7.2.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).
- 7.2.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022)
- 7.2.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.2.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.2.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único funcionário, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.2.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
- 7.2.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.2.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.2.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.3. Da Liquidação
- 7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. O prazo de validade;

7.3.2.2. A data da emissão;

7.3.2.3. Os dados do contrato e do CRCRJ;

7.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. O valor a pagar; e

7.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRCRJ;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. O CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito federal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/ 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo CRCRJ, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado pelo CRCRJ mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo Contratado.

7.5.1.1. No caso de o Contratado não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão.

7.5.1.2. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo CRCRJ, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando o Contratado responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.4.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 10/05/2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CRCRJ, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CRCRJ pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRJ

- 9.1. São obrigações do CRCRJ:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 9.1.7. Cientificar o gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o CRCRJ terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. O CRCRJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Manter preposto aceito pelo CRCRJ para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CRCRJ, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento

das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCRJ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CRCRJ, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

10.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CRCRJ;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCRJ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do CRCRJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CRCRJ, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRCRJ.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4.2. Por se tratar de um serviço técnico de natureza intelectual altamente especializado, a empresa ou profissional contratado para executar os serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser capacitada para esta finalidade e possuir experiência profissional comprovada nesta área, através da apresentação de atestados que comprovem experiência na elaboração de projeto de climatização de edificações com área de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total do CRCRJ, que é de 5.878m². Sendo assim, a comprovação dos serviços deverá compreender a área mínima de 2.939m².

11.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.4.2.1.1. Elaboração de projetos de modernização e/ou substituição de sistema de refrigeração em áreas similares, com a efetiva fiscalização da execução dos projetos.

11.4.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

11.4.3.1. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

11.4.3.1.1. Elaboração de projetos de modernização e/ou substituição de sistema de refrigeração em áreas similares;

11.4.3.1.2. Fiscalização de obras e/ou reformas de modernização e/ou substituição de sistema de refrigeração em áreas similares;

11.4.3.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo CRCRJ.

11.4.4. Registro ou inscrição da empresa vencedora na entidade profissional competente, em plena validade;

11.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CRCRJ, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.2 a 14.1.7 do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.8 a 14.1.12 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 14.1.2 a 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CRJRJ a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 /2021.
- 12.2.4.3. Compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRJRJ (art. 156, §9º)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRJRJ ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 /2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. Os danos que dela provierem para o CRJRJ;
- 12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 12.9. O CRJRJ deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRJRJ para o exercício de 2024, Programa 5, Projeto 5008, Subprojeto 303, Rubrica 6.3.2.1.01.01.002 - Reformas.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O CRJRJ e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

15.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRJRJ, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CRJRJ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima

15.6. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CRJRJ e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CRJRJ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.8. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CRJRJ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.9. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

15.10. O Contratado cooperará com o CRJRJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

15.11. O Contratado deverá informar imediatamente o CRJRJ quando receber uma solicitação de um Titular de

Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CRCRJ ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.12. O “Encarregado” ou “DPO” do Contratado manterá contato formal com o DPO do CRCRJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.13. A critério do DPO do CRCRJ, o Contratado poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAPHAEL MATTOS DE BACELAR

GERENTE PREDIAL



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 12:10:14.

LARISSA MARIA BARROS DA ROCHA

ANALISTA ADMINISTRATIVO

RENATA ROBAINA PAIVA

ADMINISTRADORA